PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075, DE 2025

Dispõe sobre a permissão da retirada de medicamentos em unidades de saúde diversas da qual o paciente está cadastrado, no âmbito do Município de Votorantim, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei permite a retirada de medicamentos prescritos pelo Sistema Único de Saúde - SUS em qualquer unidade de saúde da rede pública municipal, independentemente daquela na qual o paciente esteja cadastrado ou tenha recebido atendimento médico, desde que sejam observados os critérios estabelecidos, no âmbito do Município de Votorantim.

Art. 2º A retirada dos medicamentos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - receita médica válida, emitida por profissional habilitado no SUS ou credenciado;

II - documento de identidade com foto do paciente ou de seu representante legal;

III - Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV - comprovante de residência ou declaração de residência, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º A disponibilização dos medicamentos estará condicionada à existência de estoque na unidade de saúde da rede municipal no momento da solicitação, respeitando os protocolos de distribuição e controle do município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os fluxos administrativos necessários para o seu cumprimento, sem prejuízo da observância às normas federais e estaduais pertinentes, especialmente:

I - a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
II - a Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e suas atualizações;
III - a Resolução SS nº 14/2015 do Estado de São Paulo e outras correlatas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos com o Estado de São Paulo e instituições públicas ou privadas, visando a plena efetivação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O acesso a medicamentos pelo SUS é um direito fundamental e garantido constitucionalmente de acordo com o art. 196 da Constituição Federal Brasileira que estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Isso significa que o Estado brasileiro é responsável por garantir o acesso universal e igualitário à ações e serviços de saúde, visando a promoção, proteção e recuperação desta, além da redução de riscos e agravos.

Na tríade de acesso à saúde, o munícipio está dentre os entes que devem oferecer de forma igualitária e digna essa garantia legal, através de ações que facilitem e fomentem a distribuição de medicamentos para toda a população, especialmente, para aqueles que dependem diretamente da rede pública de saúde.

Desta forma, o presente Projeto facilita a distribuição de medicamentos aos cidadãos, o que significa que todos deverão ter as mesmas oportunidades de acesso aos serviços de saúde.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 08 de julho de 2025.

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador